



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DO CONTRATO nº 200/2022	
Nº do Processo SEI	00323.000381/2022-06
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	22002136
Modalidade de licitação	Credenciamento
Fundamento Legal	Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MARINHEIRO - ADPARM - Batalha/PI
CNPJ da Contratada	06.253.768/0001-53
Resumo do Objeto	O objeto da contratação consiste no credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados para a Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Agricultores Rurais do Marinheiro - ADPARM, município de Batalha/PI, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2021.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura	07 / 06 / 2022
Valor Global	RS 80.380,24
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 15.101 Função: 20 Sub-função: 306 Programa de Trabalho: 0006 Ação/Atividade: 1958
Natureza da Despesa	33.90.32
Fonte de Recursos	120
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00781
Nº Autorização reserva Orçamentária no SIAFE	2022RO05742
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Antônio Neres da Silva Patrícia Vasconcelos Lima

Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 855

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

1. A Justificativa e objetivo da contratação se dão tendo em vista a necessidade de realizar reparos no automóvel que dá apoio às pessoas com deficiência que são atendidas na APAE de São João do Piauí nos termos e condições a seguir explicitadas na Lei 8.666/1993:

Art. 24, – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Teresina-PI, 08 de junho de 2022.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva

Secretário SEID

Of. 110

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

Ato Nº 104, DE 07 DE junho DE 2022

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00012.000436/2022-83:

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, resolve CONVALIDAR o 3º TERMO ADITIVO, referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2019, firmado com a empresa FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que encerrou o prazo de vigência em 02 de maio de 2022, referente à Locação de Impressoras e Multifuncionais.

O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pela Supervisão de Tecnologia e Informação da MDER, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR Nº 003/2020.

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral das manifestações técnicas dos órgãos de controle:

-PARECER PGE/PLC Nº 140/2022 (ID. 4197949)

-PARECER CGE Nº 1583/2021 (ID. 2892627)

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

(assinado e datado eletronicamente)

FRANCISCO DE MACEDO NETO

Diretor Geral da MDER